



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 80/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.418 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2025, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.418 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. O Projeto de Lei n.º 80/2025, oriundo da mensagem n.º 9.418, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica acrescido o §5º e o §6º ao art. 59 da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, conforme a seguinte redação:

“Art. 59 ...

...

§ 5º Por necessidade do serviço, desde que autorizado pelo Comando da Corporação e com anuência expressa do militar interessado, 1/3(um terço) do período de gozo de férias devido ao militar poderá ser convertido em pecúnia, observados os termos e as condições previstas em decreto do Poder Executivo.

§ 6º A conversão de férias em pecúnia prevista no § 5º não exigirá anuência expressa do militar nos casos de estado de sítio, estado de defesa, intervenção federal, operações de garantia da Lei e da Ordem e reconhecimento expresso, pela via legal adequada, de estado de calamidade pública na área de segurança.”
(NR)

Art. 2º Fica acrescido o §7º e o §8º ao art. 60 da Lei n.º 12.124, de 6 de julho de 1993, conforme a seguinte redação:

“Art. 60...

...

§7º Por necessidade do serviço, desde que autorizado pela gestão superior e com anuência expressa do policial civil interessado, 1/3 (um terço) do período de gozo de férias devido ao policial civil poderá ser convertido em pecúnia, observados os termos e as condições previstas em decreto do Poder Executivo.

§8º A conversão de férias em pecúnia prevista no § 7º não exigirá anuência expressa do policial civil nos casos de estado de sítio, estado de defesa, intervenção federal, operações de garantia da Lei e da Ordem e reconhecimento expresso, pela via legal adequada, de estado de calamidade pública na área de segurança.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como finalidade assegurar a autonomia e a proteção dos direitos dos militares estaduais e policiais civis do Estado do Ceará, ao estabelecer que a conversão de até 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia somente poderá ocorrer mediante anuência expressa do servidor interessado.

Embora este Projeto de Lei nº 80/2025 já condicione a medida à necessidade do serviço e à autorização das chefias competentes, entende-se ser indispensável que a concordância do próprio servidor seja considerada requisito essencial. Isso porque **as férias constituem um direito constitucional fundamental, voltado à recuperação física e mental, ao convívio social e familiar, e à garantia da dignidade no exercício da atividade profissional.**

A previsão de conversão compulsória, sem a participação do servidor na decisão, poderia esvaziar a natureza protetiva do direito às férias, restringindo indevidamente o descanso e o lazer necessários à saúde do trabalhador. Ao se exigir a anuência expressa, busca-se equilibrar o interesse público na manutenção do serviço com a liberdade individual do servidor, preservando a finalidade precípua das férias e evitando eventuais abusos administrativos.

Portanto, a alteração proposta reforça a valorização das categorias militares e policiais civis, garante maior segurança jurídica ao instituto e harmoniza o texto legal com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da proteção social.

Diante do exposto, submetemos a presente emenda à apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação.